PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA PREVISIONAL

Exercício de 2016

LAGOS-EM-FORMA – Gestão Desportiva, EM, SA

Introdução

1. Nos termos do artigo 25º, número 6, alínea j), da Lei 50/2012, de 31 de agosto, cujas obrigações se evidenciam, também, no artigo 18º dos Estatutos da sociedade em apreço, apresentamos o nosso parecer sobre os instrumentos de gestão previsional para o exercício de 2016, da LAGOS-EM-FORMA – Gestão Desportiva, EM, SA, com o NIF 507725077, consistindo: no Plano Plurianual e Anual de Atividade, Orçamento Anual de Investimento, Demonstração dos Resultados Previsionais, que apresenta um resultado líquido de € 156 445,04, bem como o Orçamento de Tesouraria e o Balanço Previsional.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação e a apresentação da informação previsional, a qual inclui a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.

3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas, contidos nos instrumentos de gestão previsional acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Inscrito na OROC com o nº 863 ** Escritório: Al. das Linhas de Torres, 179 – Edifício 27 – 1º 1750-142 LISBOA
NIF 111072760 ** e-mail: msteixeiraroc863@sapo.pt ** Tel.: 21 752 18 72/309 708 275 ** Fax: 21 752 18 73

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA PREVISIONAL

4. Neste enquadramento e tendo em conta o contrato programa, o Fiscal Único considera que, com as perspetivas de resultados para 2016, a entidade cumpre o exigido pelo número 1 do artigo 40º da referida Lei 50/2012, tendo sempre em conta:

- ✓ A emissão do Parecer (nesta data) sobre o Orçamento e Plano de Atividades, data em que se avalia a estimativa dos subsídios;
- ✓ No relatório trimestral em que se aprecia a situação económica e financeira da entidade, considerando nesse referencial os valores recebidos (alínea h), número 6, do artigo 25º, da mesma Lei 50/2012;
- ✓ Na apreciação que faz das contas anuais em que, além da respetiva certificação, deverá analisar particularmente as contas com o Município (alínea k), número 6, do artigo 25º;
- ✓ Assim, em termos orçamentais, os subsídios atribuídos pela Autarquia, foram calculados considerando os subsídios destinados a custear atividades não cobertas pelos preços cobrados;
- ✓ Considera-se que os pagamentos feitos pela Autarquia, para liquidação de faturas emitidas a clubes desportivos do Concelho, são subsídios a esses clubes e não à Entidade Empresarial Local;
- ✓ Acresce que, desde o passado dia 01 de outubro, a Lagos em Forma passou a incluir no seu objeto a gestão dos parques de estacionamento de Lagos;
- ✓ Com o cometimento das tarefas ora referidas o volume de trabalho resulta acrescido, com os consequentes efeitos nos gastos e rendimentos que se reputam de relevantes.

Inscrito na OROC com o nº 863 ** Escritório: Al. das Linhas de Torres, 179 – Edifício 27 – 1º 1750-142 LISBOA
NIF 111072760 ** e-mail: msteixeiraroc863@sapo.pt ** Tel.: 21 752 18 72/309 708 275 ** Fax: 21 752 18 73

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA PREVISIONAL

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional, contida nos instrumentos de gestão anteriormente referidos, está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:

   a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
      - a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
      - a adequação das políticas e critérios adotados, tendo em conta as circunstâncias;
      - a apresentação da informação previsional.

   b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

6. Dos pressupostos evidenciados nos relatórios e reuniões com o Conselho de Administração verifica-se a preocupação por uma gestão tendente ao equilíbrio, que prevê um aumento de atividade, relativamente a 2015, com a integração de parte da atividade até agora tarefa da FUTURLAGOS, integração essa já nos últimos meses do ano em curso.

7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre os instrumentos de gestão previsional.

Inscrito na OROC com o nº 863 ** Escritório: Al. das Linhas de Torres, 179 – Edifício 27 – 1º 1750-142 LISBOA
NIF 111072760 ** e-mail: msteixeiraroc863@sapo.pt ** Tel.: 21 752 18 72/309 708 275 ** Fax: 21 752 18 73

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA PREVISIONAL

Parecer

8. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional contida nos documentos acima referidos, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos adotados pela Lagos em Forma.

9. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ênfases

10. Sem afetar o parecer acima importa referir:

    10.1. Enquadramento dos subsídios:

    a) O orçamento em apreciação foi elaborado com base nos pressupostos do contrato programa em vigor;

    b) Desde o início da atividade (2006) a Autarquia contribui com uma verba, a título de subsídio, destinada a custear os serviços não faturados a terceiros (escolas, etc.);

    c) Pela utilização das instalações, por parte de instituições recreativas, culturais e desportivas do Concelho de Lagos é emitida fatura mensal que a Autarquia

Inscrito na OROC com o nº 863 ** Escritório: Al. das Linhas de Torres, 179 – Edifício 27 – 1º 1750-142 LISBOA
NIF 111072760 ** e-mail: msteixeiraroc863@sapo.pt ** Tel.: 21 752 18 72/309 708 275 ** Fax: 21 752 18 73

suporta e, neste caso, trata-se de um subsídio atribuído, não à Lagos em Forma, mas, às entidades que utilizam as instalações;

d) Assim, entende-se que o subsídio atribuído não tem o caráter de indemnização compensatória por ser o estatuído em contrato programa, sendo certo que a constituição da EM não é uma parceria, mas, ao invés, é uma entidade detida a 100% pelo Município e as suas contas devem ser integradas nas da própria Autarquia, devendo ainda, a final, os gastos e rendimentos entre as mesmas, ser anulados, em sede de consolidação de contas.

10.2. Gestão Orçamental

A Lagos em Forma deverá elaborar, em março, junho e setembro, contas trimestrais de gestão orçamental e, em dezembro, deverá juntar mapas similares aos documentos de prestação de contas anuais, de forma a justificar as despesas incorridas com as atividades. Do mesmo modo, os valores considerados em depreciações terão a finalidade de financiar a reposição dos equipamentos e, só a diferença, será considerada investimento efetivo.

10.3. Gestão de Tesouraria

O ciclo de cobranças dos parques, com o maior volume de receitas a partir de abril, pode implicar necessidades de financiamento, pelo menos, até ao fim do primeiro trimestre.

É possível, pela mesma razão, que nos finais dos anos civis (dezembro de cada ano) os valores em meios líquidos sejam bastante mais reduzidos que o esperado e, ao invés, mais vultosos nos meses de verão (agosto e setembro).

Inscrito na OROC com o nº 863 ** Escritório: Al. das Linhas de Torres, 179 – Edifício 27 – 1º 1750-142 LISBOA
NIF 111072760 ** e-mail: msteixeiraroc863@sapo.pt ** Tel.: 21 752 18 72/309 708 275 ** Fax: 21 752 18 73

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA PREVISIONAL

10.4. Eventos Futuros

No concernente ao parágrafo nove, sublinha-se que, o que aqui se relata, e sobre o qual se emite parecer, não tem a ver com a ocorrência, ou não, de determinados acontecimentos futuros, mas, tão só com os pressupostos em que assenta o orçamento. Os acontecimentos podem diferir das expectativas e, por isso, originar resultados com diferenças materialmente relevantes dos valores das previsões, sem pôr em causa as bases de apoio dos orçamentos ora apreciados.

Lisboa, 19 de outubro de 2015

O Fiscal Único

Moisés dos Santos Teixeira
Economista
Inscrito na OROC com o n.º 863

Inscrito na OROC com o nº 863 ** Escritório: Al. das Linhas de Torres, 179 – Edifício 27 – 1º 1750-142 LISBOA
NIF 111072760 ** e-mail: msteixeiraroc863@sapo.pt ** Tel.: 21 752 18 72/309 708 275 ** Fax: 21 752 18 73